



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

**RESOLUÇÃO PPGH/UESC Nº 01/ 2019**

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História; Atlântico e Diáspora Africana, no uso das atribuições e em conformidade ao estabelecido na Portaria CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016; na Resolução CONSEPE Nº 53/2018 e deliberado em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fixar os normas para os processos de credenciamento e descredenciamento de Docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana, que passará a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 25 de outubro de 2019.

**FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS**  
COORDENADOR DO PPGH/UESC



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PPGH Nº 01/2019**

**Regulamento para credenciamento e descredenciamento de Docente**

Regulamentar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana.

**Art. 1º** – O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana é composto por três (três) categorias de vinculação.

- I. **Docentes Permanentes** – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área de História da CAPES.
- II. **Docentes Visitantes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.
- III. **Docentes Colaboradores** – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área de História da CAPES. Colegiado do PPGH tornará público o número de bolsas disponíveis, os prazos para apresentação dos documentos comprobatórios, bem como a ordem de assunção das bolsas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

**Art. 2º** – Para o credenciamento no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana, o Colegiado do PPGH poderá definir, de acordo com o melhor interesse para o Programa entre os seguintes formatos de apresentação de proposta:

- I. Por chamada pública, anunciada na página web da Universidade Estadual de Santa Cruz;
- II. Por convite do Colegiado do PPGH, após aprovação da proposta em reunião específica para essa finalidade.

**Art. 2º** Para o credenciamento no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana serão observados os seguintes critérios:

- III. Ter aderência à Área de concentração do Programa e a uma de suas Linhas de Pesquisa;
- IV. Ter experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada pelo menos com orientação de 2 (duas) iniciação científica concluída ou 2 (duas) orientações de Trabalho de Conclusão de Cursos (TCC) concluídas;
- V. Ter experiência na coordenação ou participações em Projetos de Extensão e/ ou Projetos de Ensino;
- VI. Ter Projeto de Pesquisa cadastrado do PROPP/UESC, aprovado na instituição de origem ou em agência de fomento;
- VII. Ter produção bibliográfica e produção técnica relevante;

§1º – Por produção bibliográfica qualificada entende-se:

- I. Ter publicado um artigo e/ou resenha durante no último biênio, em periódicos nacionais ou estrangeiros, classificados entre A1 e B1 pelo sistema QUALISCAPES, no ano da solicitação de credenciamento;
- II. Ter publicado um livro autoral ou um capítulo de livro durante no último biênio, cuja publicação tenha sido avaliada da entre L1 e L3 pelo sistema QUALISCAPES, no ano da solicitação de credenciamento.
- III. Na avaliação da produção bibliográfica, o docente deverá ter obtido nos dois anos anteriores ao seu pleito, pelo menos 100 (cem) pontos, a partir dos critérios de cálculo estabelecidos pela CAPES.

§2º – Por produção técnica relevante será considerada:

- I. Para o Eixo de Produtos e Processo
  - a. Desenvolvimento de Material Didático e Instrucional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

- II. Para o Eixo de Formação
  - a. Organização de atividade de formação para professores da Educação Básica, superior a 30 horas;
- I. Para o Eixo de Serviços Técnicos;
  - a. Apresentação de trabalho em eventos acadêmico-científico;
  - b. Artigos em jornais ou revistas de divulgação;
  - c. Artigos publicados em revista técnica;
  - d. Palestras, conferência, proferida em instituição de ensino superior estrangeira;
  - e. Participação em veículo de comunicação (Radio e Televisão);
  - f. Préfácio ou Pós-fácio
  - g. Produção de Programa de mídia
  - h. Responsabilidade por Coluna de jornal ou revista;
  - i. Organização de livro, catálogo e coletânea;
  - j. Organização de revista;
  - k. Organização de eventos nacional ou internacional;
  - l. Coordenação de Projeto de Ensino e Extensão;
  - m. Tradução.

**Art. 4º** – A avaliação dos pedidos de credenciamento de novas/os docentes no PPGH observará o interesse e a capacidade de absorção do Programa será feita através de formulário específico (Anexo 1).

**Parágrafo único** – O formulário preenchido e assinado deverá ser encaminhado à Coordenação do Colegiado do PPGH acompanhado de:

- I. cópia do Currículo Lattes, com a produção realizada no Quadriênio CAPES vigente;
- II. documentação comprobatória da produção indicada, encadernada em separado e na ordem em que estão elencadas no Currículo Lattes;
- III. justificativa da solicitação;
- IV. declaração indicando a disponibilidade para orientar pós-graduandas/os com temas de umas das linhas de pesquisa do Programa, a disposição em ofertar pelo menos uma disciplina no biênio.

**Art. 4º** – A produção mínima exigida para ingresso de novas/os docentes permanentes no PPGH é a de 2 (duas) orientações de Iniciação Científica ou TCC concluídas e 2 (quatro) trabalhos relevantes, conforme discriminados no Artigo 2º, §1º, desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

**Art. 5º** – A categoria docente em que o candidato será credenciado (Permanente, Visitante, Colaborador) será definida mediante parecer do Colegiado do PPGH.

**Art. 6º** – O credenciamento terá validade por um ciclo avaliativo da CAPES.

§1º – Na metade e ao final de cada ciclo avaliativo da CAPES poderão ser realizadas avaliações de desempenho com vistas ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, com vistas ao fortalecimento do Programa de Pós-Graduação de História: Atlântico e Diáspora Africana.

§2º – Os critérios a serem observados para reconhecimentos são:

- I. **Docente permanente:** ter ministrado pelo menos duas disciplinas no PPGH/UESC durante o ciclo avaliativo da CAPES, orientado 2 (dois) trabalhos finais de pós-graduação stricto sensu ou possuir orientação em andamento durante; ministrar disciplina e orientar Iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Cursos na Graduação, com regularidade; desenvolver projeto de pesquisa sob sua coordenação, aprovado na instituição de origem e/ou por órgãos de fomento nacionais ou estrangeiros; ter produção bibliográfica compatível com o planejamento estratégico definido pelo Colegiado do PPGH.
- II. **Docente colaborador** ter participado de forma sistemática de atividades de ensino, extensão ou pesquisa e/ou da orientação de trabalhos finais de pós-graduação deste Programa durante o ciclo avaliativo da CAPES vigente.

**Art. 7º** – A avaliação de docentes do Programa, com vistas ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, será em reunião do Colegiado do Curso, convocada especificamente para esta finalidade.

**Art. 8º** – Docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos nos artigos acima, e que faltarem a 03 reuniões consecutivas durante o Quadriênio CAPES vigente, serão descredenciadas/os conforme deliberações do Colegiado do Programa.

**Art. 9º** – Em função dos interesses de qualificação do PPGH, não serão realizados credenciamentos de docentes permanentes no último ano do Quadriênio CAPES vigente.

**Art. 10º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

